DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXI - N° 6.173 Quarta-feira, 30 de Março de 2022

Câmara elege Mesa Executiva para o biênio 2023/2024

Presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), foi reeleito com 35 votos

Foto: Valdemiro Lopes



A Câmara Municipal de Salvador realizou, na tarde de terça-feira (29), em sessão solene, a eleição e posse da Mesa Executiva para o biênio 2023/2024. O presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), foi reeleito com 35 votos dos pares. A sessão foi presidida pelo procurador parlamentar, vereador Edvaldo Brito (PSD). O novo mandato de Geraldo Júnior e dos novos integrantes da Mesa Executiva terá início no dia 1º de janeiro de 2023.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2 e 3

Sessão solene de eleição e posse da Mesa Executiva

Fotos: Valdemiro Lopes



















Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Geraldo Júnior é eleito presidente da Câmara para biênio 2023/2024

Eleição da Mesa Executiva ocorreu na tarde de terça-feira (29)

Fotos: Valdemiro Lopes



No dia do aniversário de 473 anos da cidade, o vereador Geraldo Júnior (MDB) foi eleito, na terça-feira (29), presidente da Câmara Municipal de Salvador para o biênio 2023/2024. Em sessão solene de eleição e posse da Mesa Executiva, no Plenário Cosme de Farias, com votação secreta, o atual presidente do Legislativo da capital baiana foi reeleito com 35 votos dos pares. A sessão foi presidida pelo procurador parlamentar da Casa, vereador Edvaldo Brito (PSD). O novo mandato de Geraldo Júnior e dos novos dirigentes da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador terá início no dia 1º de janeiro de 2023.

"Quero agradecer a confiança dos vereadores desta Casa Legislativa. Eu e meus pares lutamos pela melhoria da qualidade de vida da população de Salvador e acreditamos na construção coletiva. Esta Casa tem um papel de protagonismo nos destinos da cidade. E, independente de ideologias, estamos unidos em prol da cidade. Esta sessão de hoje, conduzida por um dos maiores juristas deste país, o professor Edvaldo Brito, e a maciça votação, dá legitimidade à chapa que formará a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador, disse Geraldo Júnior.

A chapa eleita também é formada por Carlos Muniz (PTB), como 1º vice-presidente; Cátia Rodrigues (União), como 2º vice-presidente; Sabá (DC), como 3º vice-presidente; Isnard Araújo (PL), como 1º secretário; Ricardo Almeida (PSC), como 2º secretário; Téo Senna (PSDB), como 3º secretário, e Átila do Congo (Patriota), como 4º secretário. Já o vereador Alexandre Aleluia (PL) será corregedor da Câmara Municipal de Salvador durante o biênio 2023-2024. E o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) continuará ouvidor do Legislativo da capital baiana.

O vereador Anderson Ninho (PDT) será o ouvidor substituto. E Marcelo Maia (PMN) será o 1º vice-presidente suplente. Ireuda Silva (Republicanos) será a 2º vice-presidente presidente. Fábio Souza (Solidariedade) será o 1º secretário suplente. E Hélio Ferreira (PCdoB) será 2º secretário suplente.

A Mesa dos trabalhos da sessão de eleição da Mesa Executiva também foi composta por Marta Rodrigues (PT), Sidninho (Podemos) e Marcelle Moraes (União).







CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº65/ 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar Escolinhas de Esporte Infantojuvenil no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Poder Executivo autorizado a criar Escolinhas de Esporte Infantojuvenil no Município de Salvador.

Parágrafo Único. Serão ofertados nas Escolinhas de Esporte as modalidades de futebol de campo, futsal, futebol de areia, voleibol, basquetebol, artes marciais, boxe, tênis entre outros.

Art. 2°. Esta Lei destina-se a beneficiar crianças e jovens carentes, por meio de atividades de incentivo ao esporte e a qualidade de vida.

Art. 3º. Para execução dos objetivos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (SEMPRE), poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 4º. Serão admitidos como escritos nas Escolinhas de Esporte Infantojuvenil, apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados em escolas do Município, sejam elas de caráter público ou particular.

Art. 5º. As Escolinhas de Esporte funcionarão nos turnos matutino e vespertino, obedecendo ao calendário escolar.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de fevereiro de 2022.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

A criação das Escolinhas de Esporte Infantojuvenil tem o objetivo de proporcionar às crianças e aos adolescentes a prática esportiva no contra turno escolar, contribuindo para o desenvolvimento social, físico e psicológico, além de ajudar no combate à evasão escolar e agir de forma preventiva ao ingresso no mundo das drogas e do crime.

A cada dia, nossos jovens têm a tecnologia como companheira dos seus momentos de lazer. No entanto, o esporte para crianças e adolescentes deve ser estimulado, especialmente por todos os benefícios que proporciona.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), é recomendável que as crianças e os adolescentes pratiquem pelo menos uma hora de atividade física diariamente, pois auxilia no desenvolvimento físico, motor e cognitivo, além disso, trabalha nos aspectos sociais e emocionais. Por outro lado, deixar a prática de exercícios físicos de lado pode acarretar em problemas de saúde no futuro, tendo em vista a importância da atividade física para um bom desenvolvimento.

Além disso, o acesso à prática esportiva é uma garantia constitucional da criança e do adolescente, sendo dever do Estado o fomento de ações que garantam esse acesso, o qual precisa ser efetivado de maneira prioritária por todos os seus responsáveis, o que se faz parte essencial de um direito à infância segura e saudável.

Assim, a presente proposta legislativa, visa utilizar-se da prática esportiva como um meio para contribuir na formação de pessoas disciplinadas, saudáveis e avessas às práticas que conduzem à degradação do ser humano, para que cresçam saudáveis e tornem-se portadores de princípios e valores que formem verdadeiros cidadãos, por fim que sejam atores de uma sociedade melhor, pois o esporte gera qualidade de vida.

Por todo exposto, e pela grande relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador, 25 de fevereiro de 2022.

JULIO SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 66/2022

Proíbe, em espaços públicos do município, a colocação de objetos ou obstáculos que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida, nos espaços públicos localizados no Município de Salvador, a colocação de pedregulhos, pedras, vidros e outros objetos similares ou obstáculos que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas.

Parágrafo único. A vedação contida no caput refere-se especialmente aos seguintes espaços públicos:

I. Aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

II. Calçadas;

III. Praças; e

IV. Outros espaços de uso público cuja circulação e permanência de pessoas possa vir a ser obstada sem justa razão, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à população ou onde a livre circulação e permanência seja incompatível com a proteção do meio ambiente.

Art.2º - O Poder Público Municipal adotará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei, sinalizando e informando a população sobre espaços públicos que tiverem a livre circulação e permanência de pessoas restringidos por justa razão devidamente fundamentada.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de fevereiro de 2022.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Atualmente tornou-se comum a inserção de elementos urbanos criados para segregar indivíduos, especialmente pessoas em situação de rua. Bancos com divisórias, pedras colocadas sob viadutos e estacas de ferro na fachada de estabelecimentos são alguns exemplos.

A esse movimento foi-se dado, equivocadamente o nome de "arquitetura hostil", o termo se popularizou em meados de 2014 após uma publicação no jornal britânico The Guardian.

Segundo Nadia Somekh, presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, *"A essência da arquitetura é o acolhimento, então é incongruente falar em arquitetura hostil, foi um termo infeliz cunhado por um jornalista britânico e lamentavelmente adotado no Brasil sem uma visão crítica"*[1] , completando Nadia afirma, *"O correto, a nosso ver, seria então usar o termo "intervenção hostil", mais simples de ser assimilado e difundido pela sociedade"*[2]. As intervenções hostis começaram a ganhar força nas grandes cidades a partir da década de 90.

Trata-se de um problema que, além de discriminar pessoas em situação de rua, também impede que as cidades sejam ocupadas de forma plena. Com a "intervenção hostil", o acesso da população a atividades simples, como sentar em um banquinho confortável na praça, são prejudicadas.

Tal fenômeno, tem por objetivo condicionar o comportamento humano a partir do desenho urbano de determinado espaço ou cidade. Para a população em situação de rua, porém, tal prática significa ter, no local onde dormia ou se abrigava, obstáculos pontiagudos expulsando-a sem qualquer alternativa ou diálogo, arrancando-lhes até mesmo do mínimo de dignidade que lhe restou.

[1,2] Fonte: https://www.caubr.gov.br/nao-existe-arquitetura-hostil-mas-desurbanidade-uma-cidade-hostil-nadia-somekh/

A inserção desses elementos para afastar pessoas em situação de rua traz à tona um problema mais profundo: o descaso e a banalidade que existe diante dessa parte da população. Pessoas em situação de rua são vistas como se fossem de uma outra espécie, diferentes, inferiores e perturbadores a ponto de não terem nenhum direito e serem dignos de serem mantidos longe.

Diante do exposto acima solicito, aos nobres pares o empenho na aprovação desse projeto de extrema relevância para sociedade soteropolitana, em especial a população em situação de rua.

Salvador, 02 de fevereiro de 2022.

MARCELO MAIA
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 87 / 2022

Considerando que desde o ano de 2010, foi sancionada pelo Presidente da República, após aprovação pelo Congresso Nacional, a Lei nº 12.317/2010, que regulamenta a profissão e as atividade dos assistentes sociais.

Considerando que se trata de uma lei federal, cuja abrangência é nacional. Decerto que a sua validade é para todas/os as/os Assistentes Sociais, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, que ocorreu em 27 de agosto de 2010. Exemplo disso é que, em muitos municípios e estados, leis estaduais ou municipais já foram implementadas, tendo como referência a lei federal.

Considerando que Município de Salvador ainda mantém para seus servidores Assistentes Sociais o regime superior ao de 30 horas semanais, razão pela qual se faz necessária a implementação dessa conquista (30 horas) mediante processo legislativo, a fim de ser inserida no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 1/91) a limitação às 30 horas semanais, em respeito ao princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Considerando que o projeto de lei que hora indica equipara os assistentes sociais às demais profissões da saúde que já conquistaram legalmente jornada semanal de 30 horas semanais ou menos. A legislação já reconhece a vários desses trabalhadores e trabalhadoras o direito à jornada de trabalho diferenciada, devido às condições específicas de trabalho, pois são submetidos e submetidas a longas e extenuantes jornadas e realizam atividades que provocam estado de profundo estresse, diante da convivência, minuto a minuto, com o limiar entre vida e morte, dor e tristeza, choro e lágrima.

Considerando que seis categorias profissionais da área da saúde já possuem jornada igual ou inferior a 30 horas semanais: Médicos cumprem jornada de, no mínimo, duas e, no máximo, quatro horas diárias; Auxiliares (Laboratorista e Radiologistas) possuem jornada legal de quatro horas diárias; Técnicos em Radiologia têm jornada de 24 horas semanais; Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos e Terapeutas Ocupacionais trabalham 30 horas por semana. Outras sete profissões possuem Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional para redução da jornada de trabalho: Enfermeira/a, Técnica/o de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Farmacêutica/o, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo.

Considerando que A/O Assistente Social, como profissional da saúde (conforme estabelecem as Resoluções 218/97 e 287/98 do Conselho Nacional de Saúde), também está submetida/o a condições aviltantes de trabalho, como longas jornadas de 40 ou 44 horas semanais, baixos salários, duplo vínculo trabalhista e realização de atividades sob constante pressão.

Considerando que entre as categorias profissionais da saúde, a de Assistentes Sociais, ao lado da de Médicas/os e de Enfermeiras/os, é a que apresenta um dos maiores índices de estresse, fadiga mental e desgaste físico ou psicológico. A redução da jornada semanal de trabalho para 30 horas, sem redução salarial, é um anseio das/dos Assistentes Sociais brasileiras/os, que se manifestam cotidianamente.

Considerando que a Carta Constitucional de 1988 inscreve, em seu artigo 7º, o direito das trabalhadoras e dos trabalhadores a piso salarial e jornadas proporcionais à extensão e complexidade do trabalho realizado.

Considerando que como pode ser visto no Observatório das 30 horas, muitos órgãos públicos federais, estaduais e municipais já implementaram a Lei nº 12.317/2010, muitos deles imediatamente após a sua publicação no Diário Oficial da União. Outros, que o fizeram posteriormente, estão compensando as horas trabalhadas além das 30 horas semanais, por meio de pagamento de horas extras ou adicionando-as ao banco de horas.

Considerando que, para reforçar esse entendimento, em 20 de dezembro de 2010, o Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) publicou a Portaria nº 3.353, incluindo a categoria de Assistente Social dentre as que fazem jus à carga horária inferior a 40 horas semanais, com respaldo na legislação específica, ou seja, a Lei 8.662/93, artigo 5º-A, acrescido pelo artigo 1º da Lei 12.317/2010.

Considerando que no entendimento do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a determinação abrange todas/os as/os Assistentes Sociais, vez que altera a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993), incluindo determinação relativa à jornada de trabalho, sem redução de salário.

Considerando que deve, portanto, a categoria dos assistentes ser equiparadas às demais, não podendo ser discriminadas e essas/esses profissionais se encontram em posição desfavorável, pois lidam diretamente, em seu cotidiano profissional, com a desigualdade social na sua intensidade e com sujeitos sociais que tiveram seus direitos violados.

Considerando que a Questão Social, que é o principal objeto de intervenção profissional das/dos Assistentes Sociais, vem se modificando constantemente, requisitando, cada vez mais, novas competências e atribuições profissionais que exigem constantes aprimoramentos daquelas e daqueles que exercem a profissão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, **a viabilidade técnica de estudo para aplicação das 30h de jornada de trabalho para profissionais de Serviço Social da prefeitura municipal de Salvador.**

Salvador, 17 de março de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88 / 2022

Considerando que,

A estrada do Cobre, é parte integrante Bacia do Cobre / São Bartolomeu, no Subúrbio ferroviário de Salvador.

No passado, a Estrada do Cobre, localizada no bairro de Ilha Amarela, já foi a principal ligação dos moradores do subúrbio com o Parque São Bartolomeu. Era usada como acesso à BR-324, ao matadouro e às cachoeiras. O bairro era movimentado e muito frequentado pelos soteropolitanos.

Portanto, trata-se de uma via de ligação muito importante para essa região, tendo em vista que interliga alguns bairros do Subúrbio.

Atualmente, a avenida Afrânio Peixoto, mais conhecida como Suburbana, vem diariamente sofrendo com longos engarrafamentos, na maioria dos dias chegando a quilômetros de congestionamento, chegando a ficar congestionado do lobato até o largo do Luso, em plataforma.

Ocorre que, a Estrada do Cobre, atualmente, encontra-se interditada, e essa seria uma via muito importante para escoamento e fluidez da região, posto que seria uma via alternativa à Avenida Afrânio Peixoto.

Diante disso, proponho que a Estrada do Cobre, seja reativada, o mais breve possível, a fim de que possa trazer uma melhor qualidade de vida aos milhares de moradores do Subúrbio de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito, Bruno Reis, que promova estudo de viabilidade para reativação da via de ligação Bacia do Cobre, importante via de ligação do bairro de Ilha Amarela ao bairro de Pirajá/BR324 .

Salvador/Ba, 22 março de 2022.

ORLANDO PACHINHA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 14 / 2022

Ao presidente Geraldo Júnior.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **CASA DE ORAÇÃO IRMÃOS E FÉ**, **CNPJ 31.054.458/0001-57**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 07 de março de 2022.

MARCELO MAIA
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 15 /2022.

Ao Senhor Presidente Geraldo Junior.

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal Associação de Arte, Educação, Cultura e Memória Manuel Faustino ("*Associação Cultural Manuel Faustino*"), inscrita no CNPJ sob o sob o nº 31.312.084/0001-22, sediada na Av. Joana Angélica, 159, Sala 506, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.05-000.

Salvador, em 18 de março de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O Centro de Umbanda Casa de Oração Irmãos e Fé, entidade sem fins lucrativos, fundada em 2016, constituída por tempo indeterminado, de caráter religioso, tem por finalidade:

I. A prática da caridade, beneficência moral, espiritual e material;
II. Desenvolver ações que contribuam com a elevação e amadurecimento do ser humano, pelo ritual da Umbanda, através do passe, que é uma atividade importante, servindo para purificar os fluidos ou energias dos frequentadores;
III. Sessão de Desobsessão que é um ato de trazer ou revelar a presença de um ou mais espíritos perturbadores ou vingativos que estejam de alguma forma atrapalhando ou bloqueando a vida de uma pessoa e encaminhá-los ao plano espiritual superior para tratamento;
IV. Tratamento de Cura Espiritual, nele buscamos junto com o assistido um equilíbrio para sua melhora tanto física como espiritual;
V. Acolhimento Fraterno, que trata do atendimento individual que se dá aos frequentadores necessitados de auxílio, é um trabalho de receber pessoas, ouvir suas demandas, consolar suas dores, dar algumas orientações doutrinárias, explicar o funcionamento do centro e encaminhá-las a uma atividade específica: palestras, passe, desobsessão, etc;
VI. Dedicar-se ao estudo sobre a Umbanda, com palestras semanais que são meios eficientes de trazer os ensinamentos chegarem de forma mais rápida e resumida ao público;
VII. Propagar a fé na Umbanda, como religião redentora, capaz de levar os homens pelo caminho da evolução até o Pai Oxalá.

Salvador, 07 de março de 2022.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A *Associação Cultural Manuel Faustino* é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, independente, voltada ao desenvolvimento de ações voltadas para a defesa social, visando à promoção integral da pessoa humana, orientada pelos direitos fundamentais garantidos pela legislação nacional, acordos e tratados internacionais nas áreas da educação, arte e cultura.

A *Associação Cultural Manuel Faustino* designa totalmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. Destacamos a grande relevância desta associação para a cidade, ao tempo que anexamos a documentação exigida pela legislação.

Espero contar com o apoio dos(as) meus(minhas) pares para a aprovação desse Requerimento.

Salvador, em 18 de março de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 16/2022

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Fundação José Silveira, CNPJ: 15.194.004/0001-25**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 18 de março de 2022

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Fundação José Silveira**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 26 de setembro de 1961, com sede localizada na Ladeira do Campo Santo, S/N - Federação, CEP: 40.210-320, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 18 de março de 2022

EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 17/2022

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Associação e Centro de Educação Infantil Maria Dolores, CNPJ: 02839378/0001-09**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 21 de março de 2022

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Associação e Centro de Educação Infantil Maria Dolores**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 02 de setembro de 1998, com sede localizada na rua Sete de Setembro da Fazenda Grande, nº 35 térreo – Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.353-110, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 21 de março de 2022

EDVALDO BRITO

MOÇÃO Nº 71/22.....Repúdio a demolição pelo Governo do Estado da Bahia - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), da Casa de Show, conhecida como Alto do Andu, localizada na Área D da reserva do Parque Metropolitano de Pituaçu, antes da finalização do processo judicial em andamento.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 72/22.....Aplausos ao Dia Mundial da Infância.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JÚLIO SANTOS

REQUERIMENTO Nº 107/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com objetivo de discutir sobre os 20 anos da Reforma Psiquiátrica no Brasil: impactos e desafios.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 108/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão especial aos 337 anos de Religiosidade e Preservação Cultural da Venerável Ordem Terceira do Rosário de Nossa Senhora às Portas do Carmo – Irmandade dos Homens Pretos.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO Nº 109/22.....Reque à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Gari, com proposta de data no dia 16 de maio de 2022.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 181/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Nomear PAULA CHRISTIANE RIBEIRO DE MORAIS**, cadastro: 19.631, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2022. Salvador, 29 de março de 2022.

ATO N.º 182/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Nomear ARISTEU RIBEIRO SILVA**, cadastro: 19.632, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2022. Salvador, 29 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 183/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES,** cadastro: 18.180, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2022. Salvador, 29 de março de 2022.

ATO N.º 184/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar ANA CLARA CERQUEIRA DE JESUS,** cadastro: 16.101, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 21,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2022. Salvador, 29 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 185/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ALAN SANTOS JAQUEIRA	19.256	G 08	G 05	01/04/2022
RAIMUNDO SILVA RIBEIRO	18.695	G 29	G 24	01/04/2022

Salvador, 29 de março de 2022

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 186/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Lei Municipais n.º 9.625/2022 e n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar ANTONIO FERNANDO CARDOSO, cadastro: 12.684, do cargo em comissão de Assessor de Cultura**,** Classe **CC 60**, a partir de 30 de março de 2022. Salvador, 30 de março de 2022.

ATO N.º 187/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Lei Municipais n.º 9.625/2022 e n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar DANIELA COSTA CRUZ, cadastro: 18.597, do cargo em comissão de Assistente de Cultura**,** Classe **CC 30**, a partir de 30 de março de 2022. Salvador, 30 de março de 2022.

ATO N.º 188/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Lei Municipais n.º 9.625/2022 e n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear RAIMUNDO ROCHA REIS FILHO, cadastro: 19.633, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Cultura**,** Classe **CC 30**, a partir de 30 de março de 2022. Salvador, 30 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

ATO Nº 001/2022 – A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.510/2013, **RESOLVE:**
Exonerar ALEF LOPES AGUIAR, matrícula nº 042, do Cargo em Comissão de Assessor de Rádio e TV, Classe **CC-40**, a partir de 30 de março de 2022. Salvador, 30 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo da
Fundação Cosme de Farias



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 30 de Março de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	COLETIVA - CÍNTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:05	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17;00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:00	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:10	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:40	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:50	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
19:50	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**